EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de registro de preços de bens e/ou materiais e/ou serviços, conforme especificação sumária constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2.
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 1.2
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Registro de Preços, processado na modalidade pregão eletrônico nos termos do art. 28, I c/c art/ 29, *caput* e art. 17, todos da Lei 14133/2021.
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 1.2

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do Município de Barra Longa.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo II do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n°14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo Município.
1.5.3. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo II.

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;
1.6.1.2. Os princípios insertos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei n° 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**;

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I - CEE 03.

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Município disponível no endereço **https://www.barralonga.mg.gov.br/diario-oficial**

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no Anexo I - CEE 05.

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda às seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 2.1.1.2.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou

com o Município, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.
2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;
2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.
2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.
2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S
2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:
2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto à obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, caput, inciso I da lei n°13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de divulgação de informações e documentos oriundos do processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é o Município de Barra Longa.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do registro de preços regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou “login” e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04
4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Barra Longa, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de registro de preços na forma eletrônica.
4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:

5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Anexo II indicar número maior);

5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.

5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo II, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se pela opção do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo II Termo de Referência.

5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.

b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

c) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

d) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

e) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei n° 14.133/2021.

f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus

arts. 42 a 49, se for o caso.

h) Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo Município de Barra Longa.

i) Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

j) Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7°, *caput,* inciso I da lei n° 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no Anexo I – CEE 11 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.
5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no Anexo I CEE 10, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no Anexo I CEE 12.
5.19.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.
5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.
5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
5.22.4.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo II Termo de Referência.
6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o Anexo I CEE 13.
6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no Anexo I CEE 14.
6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez)** minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **02 (dois)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **03 (três)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **03 (três)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.29. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso,

será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.

6.30. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.31. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.32. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.33. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.34. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.35. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.36. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.37. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.39. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.40. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.40.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.41. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.42. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **03 (três)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.43. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.44. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.45. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.46. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.46.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.46.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.46.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.46.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.47. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
6.47.1. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;
6.47.2. Em sequência empresas brasileiras;
6.47.3. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.47.4. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.48. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.49. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.50. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.51. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
6.52. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.53. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.54. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o

caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o agente de contratação procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **30 (trinta)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo agente de contratação de, no mínimo **10 (dez) minutos**, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do Anexo I CEE 04.

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do Município de Barra Longa, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I – CEE 15.

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no Anexo I – CEE 16.

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O Município concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade

de sua proposta.
8.10. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o agente de contratação poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.
8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.
8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.
8.11.6. Estudos setoriais.
8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
8.13. Caso o Anexo II - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo II – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.
8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no Anexo I – CEE 15.

8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de **2 (duas)** hora definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.
9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.
9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 17, se indicado.
9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
9.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 18.

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.
9.9. 9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 19.
9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:
9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado;
9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pelo Município, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 20.
10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 21.
10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.
10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.
10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2. <u>RECURSOS</u>
10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Barra Longa disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.
10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.
10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos

elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 22.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo Município de Barra Longa disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do Município de Barra Longa, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei n° 14.630/2020.

12.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 23.

12.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 24.

12.5. A ata de registro de preços observará a minuta constante de Anexo do edital.

12.6. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo Município de Barra Longa disponível no endereço eletrônico/IURL indicado no item 1.5.2.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo Município de Barra Longa disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da

contraprestação pelo Município de Barra Longa do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

14.2.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia:

14.2.1.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório, no prazo estipulado no contrato, contado da comunicação escrita da contratada, devendo o relatório indicar eventuais irregularidades que impeçam o pagamento total ou parcial da despesa, as cláusulas contratuais não observadas e o prazo para a contratada efetuar as devidas correções.

14.2.1.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Município de Barra Longa, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização, mediante emissão de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2.2. Em se tratando de compras, locação de equipamentos e bens, serviços profissionais não enquadrados como de engenharia:

14.2.3. Provisoriamente, pelo fiscal designado na ata de registro de preços e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a qualidade, especificação e quantidade do material, bem, serviço ou locação e sua aceitação, no prazo estipulado no contrato;

14.2.4. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo Município de Barra Longa, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos na ata de registro de preços e/ou no contrato.

14.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

14.6.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo Município de Barra Longa referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.2.

14.6.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

14.6.2.1. Nota fiscal;

14.6.2.2. Fatura de locação;

14.6.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

14.6.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

14.6.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

14.6.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

14.6.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
14.6.4.2. A importância exata a pagar;
14.6.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.
14.6.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento da ata de registro de preços e/ou do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.
15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 25, acumulado no período indicado no item anterior.
15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo Município de Barra Longa ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo Município de Barra Longa disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.2.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n° 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo Município de Barra Longa constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.2.
17.2. A critério do Município de Barra Longa, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 26.
17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
17.3.2. Seguro-garantia;
17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de obras, serviços e fornecimentos;
17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
17.4.3. Até 30% (trinta por cento) nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, mediante seguro-garantia com cláusula de execução e conclusão do objeto do contrato pela seguradora em caso de inadimplemento do contratado.
17.5. O Município de Barra Longa poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
18.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município de Barra Longa, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
18.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

[1] Lei n° 12.846/2013:
[...]
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.
18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:
18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.
§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Barra Longa pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Município de Barra Longa ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Barra Longa.
18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Município de Barra Longa indicado no item 1.5.2

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Barra Longa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Barra Longa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no Município de Barra Longa.
19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.
19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta
19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de “PREGOEIRO”.
19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
20.2. Anexo II – Termo de Referência
20.2.1. Anexo II-A – Estudo Técnico Preliminar
20.3. Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços
20.4. Anexo IV – Minuta de Contrato
20.5. Anexo V - Modelo de credenciamento;
20.6. Anexo VI - Planilha de Apresentação de Propostas;
20.7. Anexo VII – Modelo de Declaração que não emprega menor;
20.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;
20.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;
20.10. Anexo X – Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Barra Longa/MG, 09 de Novembro de 2026.

Felippe Lucas Santos de Oliveira
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70
Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5289 – engenharia@barralonga.mg.gov.br

ANEXO I

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Registro de preços para futura e eventual contratação de prestador de serviços especializado para realização de transporte e deslocamento de professores e alunos da rede municipal de ensino de Barra Longa.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico Número do processo administrativo: 127/2026 Data autuação processo administrativo: 06/10/2026 Número do tipo de procedimento: 71/2026 SRP: 55/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: **www.licitardigital.com.br**; licitacao@barralonga.mg.gov.br Impugnações e recursos: **www.licitardigital.com.br**; licitacao@barralonga.mg.gov.br;
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: **www.licitardigital.com.br**
CEE 05	Data e horário sessão pública	**Data: 23/11/2026** **Horário: 09:00 horas**
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação de Consórcio.
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME´s e/ou EPP´s: Se aplica em relação aos itens estimado em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Lei complementar 123/2006.
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s Não se aplica
CEE 10	Formato/descrição da proposta	Preço unitário e total

CEE 11	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação
CEE 12	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases
CEE 13	Intervalo mínimo de lance	Intervalo mínimo de valor de R$ 0,01 (um centavo)
CEE 14	Modo de disputa	Aberto e Fechado
CEE 15	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo conforme consta no Anexo II - Termo de Referência
CEE 16	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada caso necessário
CEE 17	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 18	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômica financeira deverá efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

CEE 19	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: RUA MATIAS BARBOSA, Nº 40, CENTRO, BARRA LONGA/MG, CEP: 35447-000; ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 20	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas ao email: **licitacao@barralonga.mg.gov.br** ou **www.licitardigital.com.br**
CEE 21	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através do email: **licitacao@barralonga.mg.gov.br** ou **www.licitardigital.com.br** A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020.
CEE 22	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: **www.licitardigital.com.br**
CEE 23	Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência da ata
CEE 24	Início vigência da ata de registro de preços	A ata de registro de preços vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 25	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PROFESSORES E ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE BARRA LONGA/MG – ANO LETIVO DE 2027

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviços de transporte e deslocamento de professores da Rede Municipal de Ensino de Barra Longa/MG, nos termos da Lei Municipal nº 1.069/2009, bem como, quando necessário e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, o transporte de estudantes em determinadas rotas, durante o ano letivo de 2027.

1.2. Os serviços compreenderão a disponibilização de veículos adequados, com respectivos condutores devidamente habilitados, para execução dos itinerários, horários e quilometragens estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições de segurança, conservação, higiene, regularidade documental e demais exigências legais aplicáveis.

1.3. A prestação dos serviços ocorrerá conforme o calendário escolar de 2027, estimado em 220 dias letivos, respeitada a efetiva necessidade da Administração e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na respectiva ata de registro de preços e/ou contrato.

1.4. A contratação será remunerada por preço unitário por quilômetro rodado, para cada rota (item), conforme os itinerários especificados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e fiscalização da execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o deslocamento dos professores da Rede Municipal de Ensino de Barra Longa/MG para as unidades escolares e localidades atendidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o transporte de estudantes em rotas específicas, quando houver necessidade devidamente identificada pela Administração.

2.2. O Município possui unidades escolares e localidades situadas na zona rural e em regiões que demandam deslocamentos específicos, tornando necessária a disponibilização de transporte adequado para garantir o acesso dos profissionais às unidades de ensino e, quando previsto, dos estudantes às atividades escolares.

2.3. A ausência ou insuficiência de transporte poderá comprometer a assiduidade dos profissionais, o cumprimento da jornada de trabalho, o atendimento aos estudantes e a continuidade das atividades pedagógicas.

2.4. A contratação de prestador especializado visa garantir a regularidade, a segurança

e a eficiência dos serviços, mediante disponibilização de veículos compatíveis com as características de cada rota e condutores que atendam aos requisitos legais.

2.5. O registro de preços mostra-se adequado à natureza da demanda, desde que atendidos os requisitos legais, pois permite contratações futuras conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação observará, especialmente:

a) Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, e sua regulamentação no âmbito do Município, inclusive o decreto municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;

b) Lei Municipal nº 1.069/2009, no que se refere ao transporte e deslocamento dos professores, conforme seu conteúdo e aplicabilidade;

c) Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997;

d) normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e dos órgãos competentes, conforme a modalidade de transporte;

e) legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e demais normas aplicáveis à execução dos serviços;

f) edital, ata de registro de preços, contrato e demais documentos integrantes do processo de contratação;

g) Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. Quando houver transporte de estudantes, deverão ser observadas as disposições específicas aplicáveis ao transporte escolar, inclusive os artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro, quando incidentes, além das exigências estaduais e municipais pertinentes.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS ITINERÁRIOS

4.1. Os serviços serão executados nas rotas abaixo, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação, os horários definidos e o calendário escolar de 2027.

Item	Rota e finalidade	Veículo previsto	Quilometragem anual estimada
01	Barra Longa – Taboão – Dobla. Transporte de professores e estudantes. Saída às 5h30 e retorno às 11h15.	Até 16 lugares	13.420 km/ano
02	Barra Longa – Sítio Randolfo – Pimenta. Transporte de professores, com média de 4 profissionais. Saída às 6h e retorno às 11h15.	5 lugares	8.360 km/ano

03	Barra Longa – Acaiaca – Barro Branco. Transporte de professores, com média de 4 profissionais. Atendimento nos períodos da manhã e da tarde. Manhã: saída às 5h30 e retorno às 11h15. Tarde: saída de Acaiaca às 11h30 e retorno às 16h.	5 lugares	37.840 km/ano
04	Paiol do Cunha – Cunha – Bonsucesso. Transporte de professores e estudantes. Saída às 6h e retorno às 11h15.	Até 29 lugares	6.160 km/ano
05	Barra Longa – Alto do Bonsucesso – Felipe dos Santos. Transporte de professores. Saída às 6h e retorno às 11h15.	5 lugares	6.600 km/ano
06	Barra Longa – Caqui – Paiol do Cunha – Cunha. Transporte de professores e estudantes. Saída às 5h30 e retorno às 11h30.	10 lugares	8.800 km/ano

4.2. Os quantitativos acima correspondem às estimativas preliminares constantes do Documento de Formalização da Demanda e deverão ser conferidos e consolidados pela Secretaria Municipal de Educação antes da publicação do edital.

4.3. A Administração poderá ajustar os horários e os itinerários por necessidade do serviço público, mediante comunicação formal à contratada, desde que respeitadas as condições contratuais, a legislação aplicável e os limites da contratação.

4.4. Qualquer alteração que implique modificação relevante de quilometragem, capacidade do veículo, preço ou condições de execução deverá ser previamente avaliada e formalizada pela Administração, observadas as regras legais e contratuais, inclusive os limites de acréscimos e supressões previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Os horários indicados constituem a previsão inicial de atendimento e poderão ser adequados ao calendário escolar, à organização das unidades de ensino e à demanda efetiva.

5. DOS QUANTITATIVOS, DA UNIDADE DE MEDIDA E VALORES

5.1. A unidade de medida para contratação será o quilômetro rodado, considerando os trajetos previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2. As quantidades estimadas para o período de execução são as seguintes:

Item	**Quantidade anual estimada**
01	13.420 km
02	8.360 km
03	37.840 km
04	6.160 km
05	6.600 km
06	8.800 km

Total estimado	**81.180 km**

5.3. Os quantitativos são estimativos e não representam garantia de contratação integral pela Administração. O pagamento será devido somente pelos serviços efetivamente executados, autorizados e atestados.

5.4. Antes da publicação do edital, deverá ser confirmada a correspondência entre os quilômetros diários, os dias efetivos de execução, os percursos de ida e volta e os quantitativos anuais de cada rota, considerando a previsão de 220 dias letivos.

5.5. Para fins de planejamento da contratação, a estimativa dos quantitativos e valores foi elaborada considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2027, as rotas previamente definidas, a quilometragem diária de cada itinerário e a previsão de aproximadamente 220 (duzentos e vinte) dias letivos. Os valores foram apurados mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas de cada rota, a capacidade dos veículos, as condições de trafegabilidade e os custos necessários à adequada execução dos serviços. Dessa forma, chegou-se ao valor global estimado de R$ 731.194,20 (setecentos e trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), conforme planilha detalhada dos valores, contendo a descrição das rotas, os quantitativos estimados, os valores unitários por quilômetro e os respectivos valores totais.

Item	Rota e finalidade	Veículo previsto	Quilometragem anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Barra Longa – Acaiaca – Barro Branco. Transporte de professores, com média de 4 profissionais. Atendimento nos períodos da manhã e da tarde. Manhã: saída às 5h30 e retorno às 11h15. Tarde: saída de Acaiaca às 11h30 e retorno às 16h.	5 lugares	37.840 km/ano	R$ 7,72	R$ 292.124,80
02	Barra Longa – Alto do Bonsucesso – Felipe dos Santos. Transporte de professores. Saída às 6h e retorno às 11h15.	5 lugares	6.600 km/ano	R$ 8,87	R$ 58.542,00
03	Barra Longa – Caqui – Paiol do Cunha – Cunha. Transporte de professores e estudantes. Saída às 5h30 e retorno às 11h30.	10 lugares	8.800 km/ano	R$ 10,09	R$ 88.792,00
04	Barra Longa – Sítio Randolfo – Pimenta. Transporte de professores, com média de 4 profissionais. Saída às 6h e retorno às 11h15.	5 lugares	8.360 km/ano	R$ 8,87	R$ 74.153,20
05	Barra Longa – Taboão – Dobla. Transporte de professores e estudantes. Saída às 5h30 e retorno	Até 16 lugares	13.420 km/ano	R$ 10,09	R$ 135.407,80

	às 11h15.				
06	Paiol do Cunha – Cunha – Bonsucesso. Transporte de professores e estudantes. Saída às 6h e retorno às 11h15.	Até 29 lugares	6.160 km/ano	R$ 13,34	R$ 82.174,20

TOTAL R$ 731.194,20

6. DOS REQUISITOS DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos deverão:

a) ser compatíveis com a capacidade de passageiros e as características de cada itinerário;

b) encontrar-se em boas condições de funcionamento, conservação, limpeza e higiene;

c) possuir documentação regular e licenciamento válido;

d) dispor de equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pela legislação;

e) apresentar condições adequadas de conforto e segurança para os passageiros;

f) atender às exigências específicas para transporte escolar, quando houver transporte de estudantes, em especial: autorização emitida pelo órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN/MG), afixada em local visível com a indicação da lotação; inspeção semestral de segurança; faixa horizontal com a inscrição ESCOLAR; registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo); cintos de segurança para todos os passageiros; e demais requisitos dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

g) possuir identificação visual e sinalização exigidas pela legislação aplicável à modalidade de transporte;

h) possuir seguro obrigatório e demais coberturas legalmente exigíveis, além das coberturas contratuais previstas para os ocupantes, quando estabelecidas no edital;

i) ser submetidos à vistoria e à apresentação dos documentos exigidos antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela fiscalização.

6.2. Não será permitido o transporte de passageiros acima da capacidade autorizada do veículo.

6.3. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços autorizados, respeitados os itinerários e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Quando exigida a substituição de veículo por motivo de defeito, manutenção ou inadequação, a contratada deverá providenciar outro veículo compatível, devidamente regularizado, sem prejuízo da continuidade do serviço.

7. DOS REQUISITOS DOS CONDUTORES

7.1. Os condutores deverão:

a) possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e a atividade exercida, sendo exigida a categoria "D" para veículos com lotação superior a 8 (oito) lugares, excluído o do condutor (itens 01, 04 e 06), nos termos do art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro;

b) atender aos requisitos legais específicos para transporte escolar, quando aplicáveis, nos termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro: idade superior a 21 (vinte e um) anos; habilitação na categoria "D"; não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses;

c) apresentar os cursos especializados e demais documentos exigidos pela legislação, conforme a modalidade de transporte;

d) manter conduta respeitosa e profissional durante a execução dos serviços;

e) cumprir os horários, itinerários e orientações operacionais da Secretaria Municipal de Educação;

f) observar integralmente as normas de trânsito e de segurança;

g) não conduzir o veículo sob efeito de álcool, substâncias psicoativas ou em condições que comprometam a segurança;

h) comunicar imediatamente à contratada e à fiscalização qualquer ocorrência que possa prejudicar a execução do serviço.

7.2. A contratada deverá manter disponíveis os documentos comprobatórios da habilitação e da regularidade dos condutores, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitado.

8. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A habilitação dos interessados observará os artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais ao objeto, estabelecidas no edital.

8.2. Poderão ser exigidos, conforme a legislação aplicável e a natureza da contratação:

a) documentação jurídica e cadastral;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira, quando cabível;

d) comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, quando tecnicamente justificada;

e) documentos de regularidade dos veículos e dos condutores;

f) autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para a modalidade de transporte contratada.

8.3. As exigências deverão ser definidas de forma proporcional, sem restrição indevida à competitividade, respeitando a legislação e as características de cada rota.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

a) executar os serviços conforme os itinerários, horários e condições estabelecidos;

b) disponibilizar veículos e condutores adequados à execução do objeto;

c) manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza e segurança;

d) manter em dia a documentação dos veículos e dos condutores;

e) cumprir a legislação de trânsito e as normas aplicáveis ao transporte de passageiros e, quando pertinente, ao transporte escolar;

f) garantir a pontualidade e a regularidade dos serviços;

g) providenciar a substituição de veículo que apresente defeito ou condição inadequada de segurança;

h) comunicar imediatamente à fiscalização as ocorrências que possam comprometer a execução;

i) responsabilizar-se pelas despesas com combustível, manutenção, pneus, lubrificantes, tributos, seguros, pessoal e demais custos necessários à prestação dos serviços, conforme composição do preço ofertado;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade;

k) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação;

l) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

m) disponibilizar, quando exigido no edital, seguro ou cobertura de acidentes pessoais para os ocupantes, nos limites e condições estabelecidos;

n) assegurar que os veículos estejam identificados e sinalizados conforme as normas aplicáveis;

o) apresentar relatórios, registros de quilometragem e demais documentos necessários à medição dos serviços;

p) não realizar trajetos extras ou alterações não autorizadas, salvo situações

emergenciais devidamente justificadas e comunicadas;

q) cumprir as demais obrigações previstas no edital, na ata de registro de preços, no contrato e neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município de Barra Longa, por meio da Secretaria Municipal de Educação:

a) fornecer à contratada as informações necessárias à execução dos serviços;

b) definir e comunicar os itinerários, horários e locais de atendimento;

c) informar alterações de rotas e horários com antecedência razoável, sempre que possível;

d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

e) verificar o cumprimento dos itinerários, horários, quilometragens e condições de segurança;

f) registrar e comunicar formalmente eventuais irregularidades;

g) designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação;

h) atestar os serviços efetivamente executados;

i) efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da execução, conforme as condições estabelecidas;

j) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

k) emitir as autorizações necessárias para a execução dos serviços.

11. DO MODELO DE EXECUÇÃO

11.1. A execução terá início após a formalização do instrumento contratual ou equivalente e a emissão da autorização de início pela Administração, observados o calendário escolar de 2027 e a necessidade de atendimento de cada rota.

11.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma não continuada por demanda, organizada de acordo com os dias letivos e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

11.3. A contratada deverá observar rigorosamente os horários de saída e retorno definidos para cada itinerário.

11.4. Os serviços serão executados mediante ordem, autorização ou programação formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os procedimentos definidos no edital e no contrato.

11.5. A ocorrência de feriados, recessos, suspensões de aulas ou alterações do calendário escolar poderá resultar em ajustes na execução, sem pagamento por serviços não realizados.

11.6. A contratada deverá manter canal de comunicação com a fiscalização para informar atrasos, falhas mecânicas, acidentes, impedimentos de acesso e demais situações que afetem a prestação.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

a) cumprimento dos horários e itinerários;

b) quilometragem efetivamente percorrida;

c) adequação e regularidade dos veículos;

d) habilitação e regularidade dos condutores;

e) condições de higiene e segurança;

f) apresentação dos registros e documentos necessários à medição;

g) cumprimento das demais obrigações contratuais.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral dos serviços.

12.4. As irregularidades deverão ser registradas e comunicadas formalmente à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

13.1. A medição será realizada com base nos quilômetros efetivamente percorridos e previamente autorizados, observada a unidade de medida prevista no edital.

13.2. A contratada deverá apresentar, conforme periodicidade definida no contrato:

a) relatório dos serviços executados por rota e período;

b) registros de quilometragem inicial e final, quando aplicáveis;

c) identificação do veículo e do condutor;

d) datas e horários de execução;

e) justificativas e registros de ocorrências, quando houver;

f) nota fiscal correspondente ao período medido.

13.3. A fiscalização confrontará os documentos apresentados com as autorizações de serviço, os itinerários e os registros disponíveis.

13.4. Não serão considerados para pagamento serviços não executados, não autorizados ou realizados em desacordo com as condições contratadas.

13.5. Os critérios específicos de apuração da quilometragem, inclusive a definição dos pontos de início e término de cada rota, deverão constar do edital e dos anexos técnicos, evitando divergências na medição.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, apresentação da nota fiscal, conferência da documentação comprobatória e atesto do fiscal responsável.

14.2. O prazo de pagamento e as condições para liquidação da despesa serão definidos no edital e no contrato, observadas as normas legais aplicáveis.

14.3. O pagamento será calculado com base na quilometragem efetivamente executada e aceita, multiplicada pelo preço unitário contratado para a respectiva rota.

14.4. A Administração poderá devolver documentos fiscais incorretos ou solicitar esclarecimentos e complementações necessários à liquidação da despesa.

14.5. A existência de pendências relativas à execução deverá ser apurada e tratada conforme a legislação e as cláusulas contratuais, sem prejuízo dos direitos das partes.

14.6. Os preços serão reajustáveis após o interstício mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1. Os serviços serão executados no Município de Barra Longa/MG e nas localidades abrangidas pelos itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo os trajetos indicados neste Termo de Referência.

15.2. Os pontos de embarque e desembarque, os locais de atendimento e as condições específicas de cada rota serão informados à contratada antes do início da execução.

15.3. A aceitação ficará condicionada ao cumprimento dos itinerários, horários, requisitos de segurança, regularidade dos veículos e demais obrigações previstas.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. A ata de registro de preços terá vigência conforme o prazo legal estabelecido no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no edital.

16.2. Os contratos decorrentes da ata terão vigência definida no respectivo instrumento, observadas a legislação, a disponibilidade orçamentária e as condições necessárias ao atendimento do calendário escolar de 2027.

16.3. O início efetivo dos serviços dependerá da formalização da contratação e da emissão da autorização correspondente pela Administração.

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A contratação será processada por Sistema de Registro de Preços, observados os artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município.

17.2. O registro de preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas de acordo com a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária.

17.3. Os preços registrados deverão contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, combustível, manutenção, pessoal, tributos, seguros e demais encargos pertinentes.

17.4. A Administração deverá observar as regras legais relativas à formalização das contratações decorrentes da ata e à eventual revisão ou atualização dos preços, quando cabível.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na ata de registro de preços e no contrato.

18.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados os requisitos legais, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A aplicação de sanções observará o procedimento legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

19. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado da contratação será apurado por meio de pesquisa de preços devidamente documentada, considerando os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, as características das rotas, os tipos de veículos, a quilometragem estimada e os custos necessários à execução.

19.2. A estimativa deverá apresentar os preços unitários por quilômetro e os valores totais estimados por item, bem como o valor global estimado para o período de referência.

19.3. Os valores finais serão definidos após a conclusão da pesquisa de preços e a consolidação da planilha orçamentária, que integrarão o processo de contratação.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município, observadas as exigências legais e a disponibilidade de recursos.

20.2. A indicação da dotação específica será providenciada pelo setor competente no momento da formalização da contratação, conforme a legislação orçamentária e financeira aplicável.

20.3. A contratação deverá observar as condições legais para assunção de despesas no exercício de 2027.

21. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

21.1. Os serviços serão considerados aceitos após a verificação de sua execução conforme os itinerários, horários, quilometragens autorizadas e demais condições estabelecidas.

21.2. A constatação de falhas, irregularidades ou execução em desacordo poderá ensejar a rejeição dos serviços correspondentes, a exigência de correção, a glosa de valores e a aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação.

21.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada por danos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução.

22. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

22.1. O Estudo Técnico Preliminar deverá integrar o processo de contratação, demonstrando a necessidade, a solução escolhida, a adequação do registro de preços e a viabilidade técnica e econômica da contratação.

22.2. Caso seja utilizado estudo técnico preliminar de processo anterior, a Administração deverá verificar sua atualidade e compatibilidade com a demanda de 2027, promovendo a atualização ou elaboração de novo estudo quando necessário.

22.3. Deverá ser elaborado o gerenciamento de riscos, considerando, entre outros aspectos, interrupção dos serviços, falhas mecânicas, atrasos, inadequação dos veículos, irregularidade documental, indisponibilidade de condutores e descumprimento de itinerários.

23. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, do art. 17, § 2º, e dos arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando-se o valor unitário por quilômetro rodado de cada rota.

23.3. Será assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a participação exclusiva nos itens cujo valor estimado não ultrapasse R$ 731.194,20 (setecentos e trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), ressalvadas as hipóteses legais de afastamento devidamente justificadas.

23.4. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida se prevista no edital e previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, da ata de registro de preços e do instrumento contratual.

24.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável e nas condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

24.3. As especificações definitivas, os quantitativos consolidados, os preços estimados e os demais elementos necessários à publicação do edital deverão ser conferidos e aprovados pelos setores competentes.

Barra Longa/MG, 05 de novembro de 2026.

ELABORAÇÃO E RESPONSABILIDADE PELA DEMANDA

Elaine Aparecida de Souza Rosa

Secretaria Municipal de Educação

GESTOR DO CONTRATO

ANEXO II – A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação
ANO DE REFERÊNCIA: 2027

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa ou prestador de serviços especializado para a realização de transporte e deslocamento de professores da Rede Municipal de Ensino de Barra Longa/MG, nos termos da Lei Municipal nº 1.069/2009, bem como, quando necessário e conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, para o transporte de estudantes em determinadas rotas durante o ano letivo de 2027.

A necessidade decorre da existência de unidades escolares e localidades situadas na zona rural e em regiões de difícil acesso, o que exige a disponibilização de transporte adequado, seguro e regular para assegurar o deslocamento dos profissionais da educação e dos estudantes.

A contratação é necessária para garantir a continuidade das atividades escolares, o cumprimento da jornada de trabalho dos professores e o acesso dos estudantes às unidades de ensino, contribuindo para a regularidade da prestação do serviço público educacional.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação necessita assegurar transporte para professores que atuam em localidades rurais e de difícil acesso, bem como, de forma eventual ou conforme necessidade administrativa, para estudantes integrantes das rotas definidas pela Administração.

A estrutura das localidades atendidas, as distâncias entre a sede municipal e as comunidades rurais, as condições das vias e a distribuição das unidades escolares tornam necessária a utilização de veículos compatíveis com as características de cada rota.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação deverá ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual do Município, caso existente, e com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro vigentes.

Considerando que a prestação dos serviços está relacionada ao funcionamento regular da Rede Municipal de Ensino durante o exercício de 2027, a contratação deverá ser planejada de modo a evitar a interrupção do transporte escolar e do deslocamento dos profissionais da educação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.1. Quanto aos veículos

Os veículos deverão:

- ser adequados ao transporte de passageiros;
- possuir capacidade compatível com cada rota;
- estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;
- apresentar condições adequadas de segurança, conservação, funcionamento, limpeza e higiene;
- atender às exigências da legislação de trânsito aplicável;
- possuir os equipamentos de segurança exigidos pela legislação;
- ser submetidos à vistoria pela Administração antes do início da prestação e sempre que necessário;
- permanecer em condições adequadas durante toda a execução contratual;
- ser substituídos imediatamente em caso de pane, defeito ou qualquer situação que comprometa a segurança dos usuários.
- atender, nas rotas com transporte de estudantes (itens 01, 04 e 06), às exigências dos arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive autorização do órgão executivo de trânsito do Estado (DETRAN/MG), inspeção semestral, faixa com a inscrição ESCOLAR, registrador instantâneo de velocidade e tempo (tacógrafo) e cintos de segurança para todos os passageiros.

4.2. Quanto aos condutores

Os condutores deverão:

- possuir habilitação compatível com o veículo utilizado, sendo exigida a categoria "D" para veículos com lotação superior a 8 (oito) lugares, excluído o do condutor (art. 143 do CTB);
- atender aos requisitos legais para condução de veículos destinados ao transporte de passageiros;
- manter comportamento adequado e respeitoso no atendimento aos professores e estudantes;
- observar integralmente a legislação de trânsito;
- cumprir os itinerários e horários determinados pela Administração;
- apresentar-se em condições adequadas para o exercício da atividade.
- nas rotas com transporte de estudantes, atender aos requisitos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro: idade superior a 21 (vinte e um) anos, habilitação na categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias, nos últimos 12 (doze) meses, e aprovação em curso especializado para transporte escolar.

4.3. Quanto à execução

A contratada deverá:

- cumprir os itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- respeitar os horários estabelecidos;
- disponibilizar os veículos durante os dias e períodos efetivamente demandados;

- comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução;
- providenciar substituição de veículo ou condutor quando necessário;
- manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da prestação dos serviços;
- observar as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital e contrato.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para fins de planejamento, foram consideradas as rotas e estimativas constantes do Documento de Formalização da Demanda, considerando aproximadamente **220 dias letivos**, sem prejuízo de ajustes decorrentes do calendário escolar e da demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Educação.

Item	Rota	Quantidade estimada	Unidade	Capacidade/veículo
01	Barra Longa x Taboão x Dobla	61 diários	KM – ida/volta	Até 16 lugares
02	Barra Longa x Sítio Randolfo x Pimenta	38 diários	KM – ida/volta	5 lugares
03	Barra Longa x Acaiaca até Barro Branco	172 diários	KM – ida/volta	5 lugares
04	Paiol do Cunha x Cunha x Bonsucesso	28 diários	KM – ida/volta	Até 29 lugares
05	Barra Longa x Alto do Bonsucesso x Felipe dos Santos	30 diários	KM – ida/volta	5 lugares
06	Barra Longa x Caqui x Paiol do Cunha x Cunha	40 diários	KM – ida/volta	10 lugares

As quantidades acima são estimativas para planejamento da contratação e poderão sofrer alterações em razão de mudanças no calendário escolar, número de usuários, horários, itinerários, abertura ou fechamento de turmas, alterações na organização da Rede Municipal de Ensino e demais necessidades devidamente justificadas pela Administração.

Memória de cálculo: a quantidade anual estimada de cada item corresponde à quilometragem diária (ida e volta) multiplicada pelo número de dias letivos previstos (220). Os totais anuais por item e o total geral deverão constar desta memória de cálculo e coincidir com os quantitativos do Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas, para atendimento da necessidade administrativa, as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

Consistiria na aquisição ou disponibilização de veículos próprios pelo Município e utilização de servidores ou condutores contratados diretamente pela Administração.

Essa alternativa demandaria investimentos em aquisição de veículos, manutenção, combustível, seguros, documentação, contratação ou disponibilização de motoristas, gestão de frota e demais custos operacionais.

Considerando a quantidade de rotas, a diversidade dos veículos necessários e a necessidade de manutenção permanente da frota, a execução direta exige estrutura administrativa e operacional própria.

Alternativa 2 – Contratação de empresa ou prestador especializado

Consiste na contratação de terceiros para disponibilização dos veículos e respectivos condutores, cabendo à contratada a manutenção, conservação, regularização e demais obrigações relacionadas à prestação dos serviços.

Essa solução permite à Administração dimensionar a contratação de acordo com as rotas efetivamente necessárias, transferindo à contratada as obrigações operacionais relacionadas à manutenção e disponibilização dos veículos.

Alternativa 3 – Contratação por demanda, conforme rotas e quilometragem

Consiste na contratação dos serviços considerando a unidade de medida definida no Termo de Referência, com pagamento somente pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos e atestados.

Essa alternativa permite maior adequação entre a execução contratual e a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Educação.

7. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Considerando as características da necessidade, a contratação de prestador especializado mostra-se compatível com a demanda administrativa, especialmente diante da necessidade de disponibilização de diferentes tipos de veículos, condutores habilitados, manutenção, regularização documental e flexibilidade operacional.

A contratação de terceiros também permite que a Administração concentre seus esforços no planejamento, fiscalização e gestão dos serviços, enquanto a contratada assume as obrigações operacionais inerentes à disponibilização e manutenção dos veículos.

A solução deverá ser estruturada de forma a assegurar competição entre os potenciais fornecedores e permitir a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

Diante do exposto, adota-se a Alternativa 2, contratação de prestador especializado, com remuneração por quilômetro efetivamente rodado, por meio de Sistema de Registro de Preços. O registro de preços justifica-se porque não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, que depende do calendário escolar, da lotação dos professores, da abertura ou do fechamento de turmas e da efetiva necessidade de transporte de estudantes, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento do Sistema de Registro de Preços adotado pelo Município.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa ou prestador especializado para prestação de serviços de transporte de professores da Rede Municipal de Ensino e, quando necessário, estudantes, nas rotas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá disponibilizar veículos compatíveis com cada rota, acompanhados de condutores devidamente habilitados, mantendo-os em condições adequadas de segurança, funcionamento, conservação, limpeza e higiene.

A prestação será realizada conforme calendário escolar, itinerários, horários e necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A Administração deverá realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, conferindo os itinerários, horários, quilometragem, quantidade de usuários, condições dos veículos e demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo setor competente, observando-se os parâmetros legalmente admitidos e considerando as particularidades das rotas, quilometragens, capacidade dos veículos, condições das vias, horários e demais características do serviço, conforme planilha detalhada do objeto.

Item	Rota e finalidade	Veículo previsto	Quilometragem anual estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Barra Longa – Acaiaca – Barro Branco. Transporte de professores, com média de 4 profissionais. Atendimento nos períodos da manhã e da tarde. Manhã: saída às 5h30 e retorno às 11h15. Tarde: saída de Acaiaca às 11h30 e retorno às 16h.	5 lugares	37.840 km/ano	R$ 7,72	R$ 292.124,80
02	Barra Longa – Alto do Bonsucesso – Felipe dos Santos. Transporte de professores. Saída às 6h e retorno às 11h15.	5 lugares	6.600 km/ano	R$ 8,87	R$ 58.542,00
03	Barra Longa – Caqui – Paiol do Cunha – Cunha. Transporte de professores e estudantes. Saída às 5h30 e retorno às 11h30.	10 lugares	8.800 km/ano	R$ 10,09	R$ 88.792,00
04	Barra Longa – Sítio Randolfo – Pimenta. Transporte de professores, com média de 4 profissionais. Saída às 6h e retorno às 11h15.	5 lugares	8.360 km/ano	R$ 8,87	R$ 74.153,20
05	Barra Longa – Taboão – Dobla. Transporte de professores e estudantes. Saída às 5h30 e retorno às	Até 16 lugares	13.420 km/ano	R$ 10,09	R$ 135.407,80

	11h15.				
06	Paiol do Cunha – Cunha – Bonsucesso. Transporte de professores e estudantes. Saída às 6h e retorno às 11h15.	Até 29 lugares	6.160 km/ano	R$ 13,34	R$ 82.174,20

TOTAL R$ 731.194,20

Para fins de planejamento, estima-se preliminarmente o valor anual de R$ 731.194,20 (setecentos e trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), confirmado pela pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estimativa contemplou, conforme a metodologia definida pela Administração, todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo, entre outros:

- mão de obra dos condutores;
- combustível;
- manutenção preventiva e corretiva;
- pneus;
- lubrificantes;
- seguros;
- tributos;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- licenciamento e documentação;
- depreciação;
- demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que as rotas possuem características distintas, especialmente quanto a distância, número de usuários, capacidade dos veículos e condições de acesso, deverá ser avaliada a possibilidade de divisão do objeto em itens correspondentes às diferentes rotas.

O parcelamento por rotas ou itens poderá ampliar a participação de fornecedores e permitir que cada serviço seja executado por prestador que disponha de estrutura compatível com a respectiva demanda.

A definição final quanto ao parcelamento deverá considerar a viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como a necessidade de assegurar adequada fiscalização e execução dos serviços.

Conclui-se pelo parcelamento do objeto em 6 (seis) itens, um para cada rota, com julgamento e adjudicação por item, por ser técnica e economicamente viável e por ampliar a competitividade, nos termos do art. 47, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A execução dos serviços possui relação com o calendário escolar, planejamento das atividades educacionais e organização das unidades escolares municipais.

Não se identifica, neste momento, contratação interdependente que impeça a execução do objeto, sem prejuízo da necessidade de articulação com os setores responsáveis pelo planejamento escolar, transporte, fiscalização, contabilidade e gestão contratual.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- assegurar o deslocamento regular dos professores para as unidades escolares;
- garantir, quando necessário, o transporte dos estudantes nas rotas definidas;
- evitar interrupções das atividades escolares decorrentes da ausência de transporte;
- garantir maior segurança aos usuários;
- assegurar veículos adequados e regularmente mantidos;
- proporcionar cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos;
- garantir continuidade e regularidade do serviço público educacional;
- possibilitar maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- permitir adequação dos serviços à demanda efetivamente apresentada durante o ano letivo de 2027.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes do início da execução, a Administração deverá:

- concluir o processo de contratação;
- elaborar e aprovar o Termo de Referência;
- realizar pesquisa de preços;
- definir os quantitativos e itinerários definitivos;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- estabelecer procedimentos para medição dos serviços;
- realizar vistoria dos veículos, quando prevista;
- verificar a documentação dos veículos e condutores;
- comunicar formalmente à contratada os itinerários e horários;
- estabelecer mecanismos de controle da quilometragem executada;
- orientar os usuários quanto às regras de utilização do transporte.

Durante a execução, a Administração deverá manter fiscalização efetiva dos serviços, registrando ocorrências e adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A prestação de serviços de transporte apresenta impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, geração de resíduos provenientes da manutenção e desgaste de pneus e componentes.

Como medidas de mitigação, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis:

- manutenção preventiva dos veículos;
- utilização adequada dos veículos, evitando consumo excessivo de combustível;
- destinação ambientalmente adequada de óleos, pneus, peças e demais resíduos;
- observância das normas ambientais e de trânsito;
- utilização de veículos em condições adequadas de funcionamento;

- planejamento dos itinerários visando reduzir deslocamentos desnecessários.

15. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Em razão das características do objeto, deverão ser considerados, entre outros, os seguintes riscos:

Risco	Consequência	Medida preventiva/mitigadora
Pane ou defeito do veículo	Interrupção do transporte	Manutenção preventiva e substituição imediata do veículo
Ausência do condutor	Atraso ou interrupção da rota	Disponibilização de condutor substituto
Veículo irregular	Impossibilidade de execução e risco aos usuários	Conferência documental e fiscalização periódica
Descumprimento de horários	Prejuízo às atividades escolares	Fiscalização e aplicação das medidas contratuais cabíveis
Alteração da demanda	Subutilização ou insuficiência do serviço	Previsão de adequação dos itinerários e quantitativos conforme demanda
Condições inadequadas de segurança	Risco aos usuários	Vistoria, fiscalização e substituição imediata
Aumento de custos operacionais	Desequilíbrio econômico da execução	Definição adequada dos critérios contratuais e observância da legislação aplicável

O gerenciamento de riscos deverá ser detalhado nos documentos da contratação, conforme a complexidade e os riscos efetivamente identificados.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição deverá considerar os serviços efetivamente executados, observando a unidade de medida definida no Termo de Referência.

A contratada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução, incluindo os registros de quilometragem ou outros mecanismos de controle definidos pela Administração.

O pagamento somente será realizado após a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato.

Não serão pagos serviços:

- não executados;
- executados em desacordo com as especificações;
- não autorizados pela Administração;
- não comprovados documentalmente;

- rejeitados pela fiscalização em razão de irregularidades não sanadas.

17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização deverão ser realizadas pelos servidores formalmente designados pela Administração.

Gestora do contrato:
Elaine Aparecida de Souza Rosa
Secretaria Municipal de Educação

Fiscal do contrato:
Priscila Maria dos Santos Paixão

Compete à fiscalização acompanhar a execução, verificar o cumprimento dos itinerários e horários, conferir a regularidade dos veículos, registrar ocorrências, realizar as medições e subsidiar o gestor do contrato na adoção das providências necessárias.

18. VISTORIA DOS VEÍCULOS

Antes do início da prestação dos serviços, os veículos disponibilizados poderão ser submetidos à vistoria pela Administração, com a finalidade de verificar:

- condições gerais de conservação;
- funcionamento;
- limpeza e higiene;
- equipamentos obrigatórios;
- segurança;
- capacidade;
- documentação;
- identificação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

A Administração poderá realizar novas vistorias durante a execução contratual sempre que entender necessário.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das informações apresentadas, conclui-se pela **viabilidade da contratação** de empresa ou prestador especializado para a prestação de serviços de transporte e deslocamento de professores da Rede Municipal de Ensino de Barra Longa/MG e, quando necessário, de estudantes, conforme as rotas e demandas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A solução apresenta-se adequada para atender à necessidade administrativa identificada, especialmente em razão da existência de localidades rurais e de difícil acesso, da necessidade de veículos com diferentes capacidades e da exigência de condutores habilitados e veículos em condições adequadas de segurança e funcionamento.

A contratação deverá ser precedida da elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, definição dos quantitativos e itinerários definitivos e demais providências necessárias à adequada instrução do processo.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Barra Longa/MG, 05 de novembro de 2026.

ELAINE APARECIDA DE SOUZA ROSA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/20226
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026.
PROCESSO Nº 127/2026.

VALIDADE: 12 meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso; (art. 84 da Lei 14.133/21)

Aos __() dias do mês de _____ de ___, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua _____, nº. __, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, nos termos do art. 82 da Lei Federal 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº __/_____, TIPO MENOR PREÇO, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme Processo nº ___/_____ RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário _____, localizado na rua _____, n°_____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE/ VALOR						
				Órgão gerenciador			Limite por adesão para órgão não participante		Limite de adesões permitidas	
				QUANT	R$ UN	R$ TOTAL	QUANT	R$	QUANT	R$

01 - DO OBJETO:
O objeto desta Ata é o registro de preços de _____, conforme descrito abaixo:

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, permitida a prorrogação por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

II - Nos termos do art. 83 da Lei Federal 14.133/21, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.
III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

04 - DO PREÇO

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº

II - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº , que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

05 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

I - Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será o constante dos anexos desta, e será contado a partir da Ordem de Fornecimento.

II - O prazo para retirada da Ordem de Fornecimento será, de 10 dias da data da convocação por parte do Município.

III - O local da entrega, em cada fornecimento, será o constante da Ordem de Fornecimento.

06 - DO PAGAMENTO

I - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até _dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

II. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo 1 – Termo de referência;

III. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo 1 – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

IV. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

IV.I. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

V. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

VII. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

VIII. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right) 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
IV - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.
V - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
VI - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
VII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo e supressão de até vinte e cinco por cento nas quantidades estimadas.
VIII – Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
IX - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

08 - DAS PENALIDADES

8.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 47 do Decreto nº 2811/2023 quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento

equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

8.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata

de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 8.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 2811/2023.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

9.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
9.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

9.3. O reequilíbrio pode ser solicitado a qualquer tempo, e desde que na vigência do Contrato.

3.3.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de 1 0 (dez) dias, contados da apresentação do requerimento, ou da complementação solicitada em diligência, podendo ser prorrogado pela Administração, por igual período.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes.
II – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 140 II, a e b da Lei Federal 14.133/21

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
Pela Administração, quando:
A – a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
B – a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
C – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
D – em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
E – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
F – por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
*no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2° I a IV da Lei 14.133/21.
A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados devera ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

II – Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nas letras "A" a "D" do item I, é facultado à administração:

> Art.39. O registro do fornecedor será cancelado quando:
> 1- descumprir as condições da ata de registro de preços;
> II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
> III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
> IV- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021.
> Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.
> Art.40. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
> 1 - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.
CAPÍTULO

12 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

I **-** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria requisitante.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº e as propostas das empresas classificadas no certame supra-numerado.

13.2. **-** Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3. **-** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Barra Longa/MG, xx de xxxxxxx de 20xx

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG
Representante Legal

CONTRATADA
Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ Nº....., com sede na....., a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Pregão Eletrônico nº/....., , sob a regência da Lei Federal de n° 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2811/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de _____para atender as necessidades da Secretaria Municipal de _____, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	UNID			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de R$_____

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o ___(_____) dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância

de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.4. O reequilíbrio pode ser solicitado a qualquer tempo, e desde que na vigência do Contrato.

3.4.1 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio será de até 3 (tres) dias, contados da apresentação do requerimento, ou da complementação solicitada em diligência, podendo ser prorrogado pela Administração, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues no almoxarifado municipal, rua getulio etrusco n° 50, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado por servidor designado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a administração pública, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal de n° 2811/2023.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE.**

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

h) É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

i) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

j) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

k) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

l) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 47do Decreto nº 2811/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;

XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XIX - deixar de repor funcionários faltosos;

XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXIV - induzir a Administração em erro;

XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

9.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o

cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal nº 2811/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de _____para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em ___ (_____) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

_____, ____de _____de

_____ _____
MUNICÍPIO DE _____ CONTRATADA

Testemunhas: _____ _____
CPF nº: CPF nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de _____, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.

2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.

3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.

4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.

5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QUANTID. MÁXIMA A SER ADQUIRIDA	QUANTID. MÍNIMA A SER COTADA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso):

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE ENTREGA: _____(_____) dias a contar do recebimento da requisição.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:
(garantia de no mínimo ____(_____) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega do produto;)

_____, _____de _____de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO
Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... , DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)